



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4411, DE 12 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO SALÁRIO, A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS NO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, A MAJORAÇÃO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os salários dos empregos do quadro de servidores da Prefeitura, são reenquadrados, passando a base salarial a ser a constante do Anexo III, coluna D, integrante desta Lei.

Parágrafo único. O reenquadramento é feito com base nas pesquisas de mercado.

Art. 2º Ficam alteradas as referências dos salários para os empregos do quadro de servidores públicos da Prefeitura, constantes do Anexo III, coluna E, integrante desta Lei.

Art. 3º É majorado em 5% (cinco por cento) o salário dos servidores municipais, sobre o reenquadramento da base salarial, prevista no caput do art. 1º.

Parágrafo único. O reajuste abrange os servidores da Fundação Dr. João Romeiro, os aposentados e pensionistas pagos pelo Município.

Art. 4º Os estagiários recebem bolsa com os seguintes valores:

I - estagiário de ensino médio: R\$ 420,42

II - estagiário de ensino superior: R\$ 472,44

Art. 5º Fazem parte desta Lei os anexos abaixo relacionados: ([Alterado pela Lei Ordinária 4453/2006](#))

Anexo I - Reajuste do salário dos empregos comissionados

Anexo II - Reajuste do salário dos empregos concursados.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Anexo III - Reenquadramento de Salários e Alteração da Referência dos salários dos empregos do quadro de servidores municipais da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

[Lei nº 4411, de 12 de maio de 2006, original com anexos.](#)